

FESTA DO DIVINO

SEMANA ANCHIETA

482
ANOS

ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | www.itanhaem.sp.gov.br

14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287 |



CONHEÇA
ITANHAÉM



Economia de Itanhaém triplica em 10 anos

Lei Geral ampliará cenário positivo com ações de incentivo ao micro e pequeno empreendedor



PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75
Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600
www.itanhaem.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO GOMES
Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO
Vice-prefeito

Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº 3.039, de
12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de
Comunicação Social
jornalismo@itanhaem.sp.gov.br

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Sílvia Lousada (MTb 24.000)

TIRAGEM:
5 mil exemplares

IMPRESSÃO:
Gráfica e Editora Diário do Litoral



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.itanhaem.sp.gov.br

UNIDADE
FISCAL DO
MUNICÍPIO

2014 • UFM R\$ 2,64

SAÚDE

 CEMI CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE ITANHAÉM 3426-2074 3427-2870	 CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 3422-6972	
 CENRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO 3427-3612	 CINI CENTRO DE INFECTOLOGIA 3427-4096 3426-3350	 CESCRIM CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER 3426-3197

VIGILÂNCIA À SAÚDE **3427-7047**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA **3426-6706**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA **3426-5105**
COMBATE À DENGUE **3422-1944**

ATENDIMENTO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 3427.2766 3426.4197	SAMU SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA 192
--	--

HOSPITAL E MATERNIDADE
3421-1900

UNIDADES BÁSICAS

SUARÃO	3426-1577
OÁSIS	3427-7533
SAVOY	3426-1798
JD. MOSTEIRO - CESCRIM	3426-3197
GUAPIRANGA	3426-5807
GAIVOTA	3429-1410
CORONEL	3427-5524
BELAS ARTES	3426-1402
LOTY	3424-3279
CENTRO	3426-4685
GRANDESP	3425-3375

OUVIDORIAS

ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 8 ÀS 12 HORAS E DAS 13 ÀS 17 HORAS	SECRETARIA DE SAÚDE 3421-4418	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 3426-9795
--	--	---

CRAS CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUARÃO AV. CABUÇU, 100 - VILA JACI	3427.3286
OÁSIS RUA JOSÉ BATISTA CAMPOS, 1572 - OÁSIS	3427.7660

CREAS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

R. ZEFERINO SOARES, 123 - CENTRO **3427-7853**

POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS METROPOLITANO (CITM) AVENIDA JAIME DE CASTRO S/N 3427.8327	BOCA DA BARRA PÇA BENEDITO CALIXTO, 19, CENTRO 3427.4409	PRAIA DO SONHO PÇA. N. SRA. DE LOURDES, S/N 3426.4918	SUARÃO PRAÇA NOSSA SENHORA DE SION
HORÁRIO DE ATENDIMENTO LIGAR NO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS METROPOLITANO (CITM)			

SEGURANÇA

 DEFESA CIVIL 3427-8352	 POLÍCIA MILITAR 190
 BOMBEIRO INCÊNDIO E RESGATE 193 3427-4769 SALVAMAR PAULISTA 3425-5226	

SERVIÇOS

BIBLIOTECA MUNICIPAL 3426-1477	CÂMARA MUNICIPAL 3421-4450
CETPI CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE 3426-3501	CMTECE CENTRO MUNICIPAL TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 3421-1700
PAT POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR 3427-6216	CONSELHO TUTELAR 3426-3500

REGIONAIS

REGIONAL AMÉRICA AVENIDA GENTIL PEREZ	3422-1229
REGIONAL BELAS ARTES RUA OSCAR PEREIRA, S/Nº	3422-6066
REGIONAL GAIVOTA RUA FLÁCIDES FERREIRA, 75	3429-4004
REGIONAL SUARÃO R. PADRE TEODORO RATISBONE, 4833 .	3427-7636

PAAS POSTO DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GAIVOTA AV. FLÁCIDES FERREIRA, 775 - GAIVOTA	429.2903
SABAÚNA RUA LAS VEGAS, 20 - JD. AMÉRICA	3427.2771

1º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-1208
2º DELEGACIA DE POLÍCIA	3426-1302
3º DELEGACIA DE POLÍCIA	3422-5012
DELEGACIA SECCIONAL	3422-6061
DELEGACIA DE TRÂNSITO	3422-2438
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	156
29º BATALHÃO PM	3427-1414
POLÍCIA RODOVIÁRIA - DER	3422-5859
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL	3422-3765

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
3425-3800 / 3425-3649
199

FUNDO SOCIAL
DE SOLIDARIEDADE
ACEITA DOAÇÕES DE ALIMENTOS:
feijão, macarrão, óleo, café, leite em pó,
molho de tomate e sal.
RUA CUNHA MOREIRA, 61, CENTRO
INFORMAÇÕES: 3427-5068

101º CIRETRAN	3422-2598
CARTÓRIO ELEITORAL	3422-6112
CEMITÉRIO CORONEL	3426-0664
CEMITÉRIO MUNICIPAL	3427-7805
CENTRO DE PESQUISAS	3427-6704
DISQUE-DENÚNCIA (ÁREAS VERDES)	3421-1672
FÓRUM	3422-1215
INCRA	3421-1600
INSS - ARRECAÇÃO E BENEFÍCIOS	3422-6063
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (Ramal 242)	3422-1215
PROCON (Ramal 1271)	3427-4339
MINISTÉRIO DO TRABALHO	3422-6098
VARA DO TRABALHO	3426-2444
SUTACO (Ramal 29)	3427.6216

FEIRAS LIVRES

TERÇA - FEIRA
BELAS ARTES - R. PEDRO AMÉRICO
BOPIRANGA - R. DÜRVAL E. LEONI
QUARTA-FEIRA
IVOTY - R. ANTÔNIO LOPES LEITÃO
SUARÃO - R. PROF. AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA
QUINTA-FEIRA
AMÉRICA - R. NESTOR LEAL
CABUÇU (N. S. DO SION) - R. DOM JOSÉ GASPAR
SEXTA-FEIRA
CAMPÃO/CENTRO - PRAÇA AURELIO FERRARA
SÁBADO
SAVOY - R. JOSÉ DE ALMEIDA BATISTA
LOTY - AVENIDA VERDE MAR
DOMINGO
OÁSIS - R. EMÍDIO DE SOUZA
GAIVOTA - R. CURITIBA

FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
TODOS OS SÁBADOS
ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA
DAS 8 ÀS 16 HORAS

FEIRAS DE ARTESANATO

CENTRO PRAÇA BENEDITO CALIXTO | TODOS OS SÁBADOS, A PARTIR DAS 16 HORAS
R. CÉSAR BOTELHO - NA ANTIGA ESTAÇÃO DO TREM | TODOS OS DIAS A PARTIR DAS 16 HORAS
PÇA CARLOS BOTELHO, Nº 125 - (AO LADO DA SUBIDA PARA O CONVENTO)
SÁBADO, DAS 17 ÀS 23 HORAS, E DOMINGO, DAS 10 ÀS 18 HORAS
SUARÃO PÇA. NOSSA SENHORA DO SION | SEXTA, SÁBADO E DOMINGO, DAS 14 ÀS 23 HORAS
CESP JARDIM SABAÚNA - (RODOVIÁRIA) | TODOS OS DIAS, DAS 8 ÀS 19 HORAS



■ ENTULHOS DEVEM SER COLOCADOS EM LOCAL ADEQUADO

Os munícipes devem ficar atentos quanto à colocação de entulhos em vias ou logradouros públicos, sem um acondicionamento adequado. A Lei Municipal 3.585 estabelece a proibição destes materiais fora do local determinado. A medida também vale para restos de podas de árvores ou mesmo móveis velhos e usados que costumam ser descartados pelos antigos donos. Reclamações e denúncias devem ser feitas pelo telefone (13) 3421-1676. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

482
ANOS

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287 |



■ PREVENÇÃO

O município pode encaminhar denúncias de suspeitas de irregularidades por meio do telefone da Guarda Municipal (199)

Prefeitura trabalha para impedir invasões

Uma força-tarefa formada pela Prefeitura e Polícia Militar (PM) realizou trabalhos de contenção contra invasões na Cidade. A ação aconteceu no Maranhata e no Oásis, na última sexta-feira (16). Os fiscais desmontaram estruturas de madeira que demarcavam terrenos para futuras construções irregulares nos dois bairros.

Na última quarta-feira (14), foram realizadas ações no Parque Augustus, altura do Km 336 da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, e em outros pontos do Maranhata. Máquinas da Prefeitura demoliram estruturas de

alvenaria que começavam a ser erguidas no Parque Augustus.

Funcionários das Secretarias de Serviços e Urbanização, Obras e Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Meio Ambiente e Trânsito e Segurança Municipal atuaram na ação de fiscalização, em conjunto com as equipes das Regionais, Guarda Municipal e Polícia Militar.

A ação reafirma o compromisso da Prefeitura no trabalho de coibir invasões na Cidade. O município pode encaminhar denúncias de suspeitas de irregularidades por meio do telefone da Guarda Municipal (199).



Bairro a Bairro atenderá a região do Belas Artes

O Programa Bairro a Bairro vai atender a Região do Belas Artes, trazendo uma série de serviços públicos mais próximos da população.

O prefeito Marco Aurélio Gomes, secretários municipais e vereadores participarão de uma audiência popular com moradores nesta quarta-feira (21), às 19 horas, na quadra da E.M. Maria Graciete Dias (Rua Antonio Parreira, 202, Belas Artes).

Durante a audiência, o prefeito detalhará os principais projetos desenvolvidos pela Administração Municipal: Bairro a Bairro, Mais Oportunidades,

Mais Saúde nos Bairros, Cidade Saudável, Aprendizado do Futuro, Minha Rua Melhor, Cidade Segura e Morar Bem.

TENDAS NO BAIRRO – Na sexta-feira (23), das 9 às 16 horas, as tendas de atendimento serão montadas na Praça Ângelo Guerra. As secretarias municipais e as concessionárias Sabesp e Elecktro farão plantão em estandes com funcionários para esclarecimentos de dúvidas.

Na área da saúde, orientações sobre amamentação, prevenção do diabetes e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), funcionamento do Banco de Leite

Materno e dicas sobre os cuidados com a saúde bucal. Além de testes de glicemia, aferição de pressão arterial e medição de peso e altura. Também haverá a distribuição de preservativos.

A secretaria de Serviços e Urbanização manterá plantão para encaminhamento de solicitação de manutenção de vias públicas pavimentadas, roçada e conservação de vias não pavimentadas e limpeza de rios, valas e canais. A secretaria disponibilizará também informação sobre projetos de iluminação pública.

Também haverá o preenchimento e encaminhamento de formulário para

obtenção da 2ª via do documento de identidade (RG), informações sobre a Previdência Social (INSS), corte de cabelo e esclarecimento sobre parcelamento e renegociação de débitos, entre outros serviços.

■ ATENDIMENTO

Nesta quarta-feira (21), às 19 horas, Audiência Popular, na E.M. Maria Graciete Dias. Na sexta (23), das 9 às 16 horas, Tendas de Atendimento, na Praça Ângelo Guerra

PIT BENEDITO CALIXTO ATENDE EM NOVO NÚMERO DE TELEFONE

O PIT da Praça Benedito Calixto, 19, Centro, agora atende em um novo número telefone: (13) 3426 7922. O local funciona de segunda a sexta, das 9 às 17 horas e nos finais de semana das 9 às 15 horas, onde são prestadas informações sobre os pontos turísticos da Cidade. O turista tem ainda mais três postos instalados, sendo um na Praia do Sonho, na Praça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, próximo à Gruta N. Sra., outro no Suarão, na Praça Nossa Senhora de Sion. e o Centro de Informações Turísticas Metropolitano (CITM), na Avenida Jaime de Castro s/n.



14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287 |



Contribuinte com débito em atraso deve regularizar situação

DÍVIDA ■ Contribuinte deve se dirigir ao Paço Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro

Os contribuintes que estiverem inadimplentes com os tributos municipais devem procurar regularizar sua situação para evitar uma eventual execução fiscal. A Prefeitura estará ajuizando os débitos relativos aos anos de 2012 e 2013, que estão inscritos na chamada Dívida Ativa Municipal.

O setor responsável pela Dívida Ativa informa que o débito pode ser parcelado em até 60 meses, com parcela

mínima de 15 Unidades Fiscais (UF), equivalente a R\$ 39,60. No ato da negociação do débito, deverá ser pago a primeira parcela, juntamente com os custos judiciais (caso houver).

A inscrição na Dívida Ativa se dá pelo fato de atrasar pagamentos destinados ao Município, como o IPTU, ISS, Programa de Contribuição de Melhorias (PCM), taxas de obras, multas de receitas, entre outros.

PAGAMENTO – Para o parcelamento ou a renegociação dos débitos, o contribuinte deve se dirigir até a Prefeitura de Itanhaém, Avenida Washington Luiz, 75, Centro, no Call Center, localizado no piso térreo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas. Também pode procurar o CEJUSC – Dívida Ativa, na Rodoviária de Itanhaém (Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna), das 13 às 16 horas.

PLANEJAMENTO ■ Estudo foi elaborado pela empresa Geo Brasilis, que tomou como base os dados das nove cidades

Diretrizes do Plano de Desenvolvimento Metropolitano são divulgadas

Representantes da câmara temática de desenvolvimento econômico do Conselho de Desenvolvimento da Baixada Santista (Condesb) conheceram no dia 12, no Paço Municipal, as principais diretrizes do Plano Metropolitano de Desenvolvimento Estratégico (PMDE), desenvolvido pela Agência Metropolitana (Agem). O documento final será apresentado no dia 28, durante uma reunião do Condesb, no Teatro Guarany, em Santos.

O estudo foi elaborado pela empresa Geo Brasilis, que levantou dados estatísticos socioeconômicos das nove cidades da região (Itanhaém, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Peruíbe). Itanhaém registrou o quinto maior crescimento do emprego total no período de 2002 e 2011, onde os setores que se destacaram foram o agropecuário (passou de 9,15% para 15,89%) e a construção civil (passou de 1,07% para 2,19%). Os setores de serviços (85,26%) e do comércio (66,70%) também apresentaram evolução no período.

Os integrantes da câmara temática solicitaram a inclusão de alguns itens no plano, como



a questão do Aeroporto de Itanhaém, a nova alternativa de acesso para o Litoral que está sendo estudada pelo Governo do Estado e a continuidade da duplicação da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega até a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), entre outros projetos.



EM ITANHAÉM, PRIMEIRO CONTATO COM OS LIVROS INICIA NAS CRECHES

Profissionais das creches de Itanhaém estão inserindo cada vez mais crianças ao universo das letras. O momento de leitura ganha dos educadores e professores de creches diferentes interpretações. Para os bebês (de zero a 3 anos) o trabalho de leitura é uma importante ferramenta para a familiarização e o desenvolvimento das habilidades. Já para os alunos da pré-escola, de 4 a 5 anos, pertencentes à Educação Infantil, as atividades são promovidas com enfoque pedagógico, já pensando no mundo da escrita

482
ANOS

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287 |

Festa do Divino: costumes e rituais invadem ruas e avenidas

TRADIÇÃO ■ Estão no cronograma a Noite da Soca, Alvorada Festiva, Abertura do Império, Procissão, entre outros

Forte em tradição religiosa, Itanhaém se prepara para dar início a Festa do Divino Espírito Santo, que acontecerá de 31 de maio a 15 de junho. Realizada há mais de 300 anos na Cidade, fiéis de diferentes partes chegam para acompanhar o festejo que inclui na programação a Noite da Soca, Alvorada Festiva, Abertura do Império, Missa Solene, Encerramento do Setenário, Procissão do Divino Espírito Santo, entre outros.

Itanhaém é a única Cidade da Baixada Santista a promover o popular evento que movimenta as principais ruas e avenidas com a participação de mais de mil pessoas. Os preparativos para a festa iniciam um ano antes com a confecção das bandeirinhas e a escolha do Capitão do Mastro, Imperatriz e Imperador.

Conheça as principais atividades e celebrações da Festa do Divino:



NOITE DA SOCA – Em frente a Igreja Matriz de Sant'Anna, na Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico, acontece em dois finais de semana a Noite da Soca. Realizada na madrugada de sábado para domingo, os religiosos trituram o arroz para a produção do cuscuz.



ALVORADA – É o momento em que as Bandeiras do Divino Espírito Santo percorrem as principais ruas do Centro, ao lado da tradicional banda musical. Ao término da procissão, os fiéis recebem café e cuscuz de arroz.

ABERTURA DO IMPÉRIO – As festividades continuam à noite, com o Setenário na Igreja Matriz de Sant'Anna e culminam com a Abertura do Império, ao meio-dia do sábado seguinte, com a presença do Imperador e Imperatriz.

FOLIA DO RIO ACIMA

No último domingo (18) foi realizada a 'Folia do Divino no Rio Acima'. O evento anuncia a chegada do festejo por meio da permanência da Bandeira do Divino nas residências das famílias itanhaenses durante um dia. Cada casa que acolhe a Bandeira, dentro das suas possibilidades, faz o compromisso de dar uma pequena "oferta" para a Festa do Divino.



ERGUIDA DO MASTRO – Sete dias antes da Festa de Pentecostes, é o momento da Erguida do Mastro, ao meio-dia do Domingo da Ascensão, liderada pela figura do Capitão do Mastro.



ITANHAENSE É CAMPEÃO BRASILEIRO DE KICKBOXING

O itanhaense Thiago Alves conquistou o Campeonato Brasileiro de Kickboxing, organizado pela Confederação Brasileira de Kickboxing (CBKB), na categoria 67 kg. O evento aconteceu no início do mês, em São Paulo. Thiago, de 25 anos, disputou três lutas. Na primeira, venceu por pontos o atleta de Minas Gerais. Na segunda, venceu também por pontos o atleta de São Paulo. Na terceira luta, a grande final, nocauteou no segundo round o atleta do Paraná, e conquistou o lugar mais alto do pódio. Com o título, ele disputará uma competição de nível internacional.



Tanise, América e Ivoty garantem vaga na semifinal da Primeira Divisão

FUTEBOL ■ Última vaga sairá no confronto entre Anchieta e Iemanjá. No Master 35, XV do Suarão, Venezuela e Ivoty também se classificaram

No último domingo (18), aconteceram os jogos de volta do Campeonato Municipal de Futebol. Tanise, América e Ivoty garantiram vaga nas semifinais pela Primeira Divisão, enquanto que XV do Suarão, Venezuela e Ivoty foram os classificados pelo Master 35. Ainda haverá dois jogos para definir os últimos semifinalistas, que serão disputados no próximo domingo (25).

Pela Primeira Divisão, o Tanise perdeu por 3 a 2 para o Vila Nova, mas garantiu a classificação por ter vencido a primeira partida por 2 a 0. Ivoty e América venceram Unidos e Nova Era, respectivamente, também assegurando vaga entre os quatro melhores times da

competição.

Uma vaga ainda está em aberto. O jogo entre Anchieta e Iemanjá teve sua partida de ida no último domingo (18), com vitória do Iemanjá por 4 a 3, que agora pode até perder por um gol de diferença que se classifica pela melhor campanha. A partida de volta acontece no próximo domingo (25), fechando os quatro semifinalistas do torneio.

Pelo Master 35, o XV do Suarão goleou o Independente por 4 a 1 e se classificou. Unidos e Ivoty empataram em 0 a 0, mesmo placar do jogo de ida. O classificado foi o Ivoty, por ter a melhor campanha.

Venezuela e Juventude empataram em 2 a 2, e o Venezuela se classificou por ter vencido a primeira partida por 2 a 1.

A última vaga será decidida no jogo entre Nova Geração e América, que fizeram sua partida de ida no último domingo (18) e empataram em 2 a 2. O América leva vantagem por ter feito melhor campanha na primeira fase. O jogo de volta acontece no próximo domingo (25). A tabela das semifinais ainda não foi definida por conta dos jogos adiados. Dois confrontos já foram definidos: Tanise x América, pela Primeira Divisão, e Ivoty x XV do Suarão, pelo Master 35.



Confira os resultados:

LOCAL	HORÁRIO	CATEGORIA	MANDANTE	X	VISITANTE
VILA NOVA	09:15	MASTER 35	INDEPENDENTE	1 X 4	XV DO SUARÃO
VILA NOVA	10:45	1ª DIVISÃO	VILA NOVA	3 X 2	TANISE
IVOTY	09:15	MASTER 35	IVOTY	0 X 0	UNIDOS
IVOTY	10:45	1ª DIVISÃO	IVOTY	2 X 1	UNIDOS
OÁSIS	09:15	MASTER 35	NOVA GERAÇÃO (IDA)	2 X 2	AMÉRICA (IDA)
OÁSIS	10:45	1ª DIVISÃO	NOVA ERA	0 X 1	AMÉRICA
VENEZUELA	09:15	MASTER 35	VENEZUELA	2 X 2	JUVENTUDE
VENEZUELA	10:45	1ª DIVISÃO	ANCHIETA (IDA)	3 X 4	IEMANJA (IDA)

Confira os jogos da volta dos adiados:

LOCAL	HORÁRIO	CATEGORIA	MANDANTE	X	VISITANTE
CAMBURIÚ	09:15	MASTER 35	AMÉRICA	X	NOVA GERAÇÃO
CAMBURIÚ	10:45	1ª DIVISÃO	IEMANJÁ	X	ANCHIETA



PRIMEIRO CONTATO COM LIVROS INICIA NAS CRECHES

Profissionais das creches de Itanhaém estão inserindo cada vez mais crianças ao universo das letras. O momento de leitura ganha dos educadores e professores de creches diferentes interpretações. Para os bebês (de zero a 3 anos) o trabalho de leitura é uma importante ferramenta para a familiarização e o desenvolvimento das habilidades. Já para os alunos da pré-escola, de 4 a 5 anos, pertencentes à Educação Infantil, as atividades são promovidas com enfoque pedagógico, já pensando no mundo da escrita.

482
ANOS

ITANHAÉM
BOLETIM OFICIAL

14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287

Profissionais da Educação têm capacitação em primeiros socorros

Cuidados iniciais para a prevenção de acidentes e como lidar com crianças em situações emergenciais estão nos ensinamentos repassados a assessores pedagógicos e educadores de creches e escolas com procedimentos em casos de convulsões, engasgamento, quedas, febres, entre outras. A capacitação faz parte do Programa de Formação dos profissionais da Educação Infantil e tem como tema 'Primeiros Socorros'.

O treinamento tem como objetivo viabilizar uma formação multiplicadora entre os educadores na ação preventiva de acidentes. Os encontros, realizados desde o ano passado, acontecem no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Com o curso, a Prefeitura quer atingir este ano 100% dos profissionais de creches. A educadora da Creche Benedita Matias, Agatha Miranda Leite, está satisfeita com a capacitação. "É importante para o meu crescimento profissional porque em todas as unidades deveriam ter essa conscientização. Muitas vezes o profissional está despreparado e com o curso sabemos os primeiros procedimentos".

Para a assessora pedagógica de Educação Infantil E.M Profª Shirley Mariano Estriga Maria, Inês Mendes Afonso Torres, o curso foi maravilhoso porque além da aula teórica, os profissionais tiveram a oportunidade de vivenciar as atividades na prática. "O curso nos auxiliará na atuação com os alunos, na prevenção de acidentes e como lidar em situações de riscos de modo coerente e racional".



CURSO ■ Os funcionários aprendem procedimentos em casos convulsões, engasgamento, quedas, febres, entre outras situações

Fehidro aprova três projetos de macrodrenagem

MELHORIAS ■ Projetos apresentados são para drenagem urbana e de estudo ambiental de análise da bacia hidrográfica

Itanhaém aprovou três projetos apresentados na reunião do Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), realizada na última quinta-feira (15), em Santos. Os recursos serão usados em intervenções durante o ano de 2015, que totalizam R\$ 2.350.000,00 em investimentos.

Um dos projetos é sobre a finalização do trecho VR6, da Estrada Coronel Joaquim Branco, previsto no Plano Diretor de Macrodrenagem. O valor de R\$

1.200.000,00 será do Comitê da Bacia Hidrográfica, e a Prefeitura entrará com a contrapartida de R\$ 273.427,19. O valor total será de R\$ 1.473.427,19.

Há também a canalização do macrodreno do canal da Rua do Cano, no Suarão. O CBH-BS repassará R\$ 960.000,00, enquanto a contrapartida da Prefeitura será de R\$ 177.694,60, totalizando R\$ 1.137.694,60.

Outro projeto aprovado foi o estudo ambiental

de metodologia integrada para análise de bacias hidrográficas costeiras: diagnóstico ambiental da sub-bacia do Rio Itanhaém, no qual será testada na Bacia Hidrográfica uma metodologia de análise ambiental que poderá ser estendida posteriormente a outros locais. O valor de R\$ 190.000,00 será do Comitê da Bacia Hidrográfica, e a Prefeitura entrará com a contrapartida de R\$ 21.588,00, totalizando um valor de R\$ 211.588,00.

■ MONUMENTO HOMENAGEIA JOSÉ RODRIGUES POITENA

Monumento em homenagem ao primeiro presidente da Colônia dos Pescadores, José Rodrigues Poitena, foi inaugurado em 22 de Julho de 2008. Localizado na Boca da Barra, é obra do artista plástico Ronaldo Lopes e retrata Poitena com uma rede de pesca nas mãos e um cesto nas costas. Dois assentos de madeira e um pequeno jardim completam o cenário. Feita em tamanho natural, a imagem foi produzida com resina, material que possui maior resistência à maresia e à ação do tempo. Nascido em 1914, Poitena sempre teve como paixão navegar pelos rios de Itanhaém com a inseparável tarrafa nas mãos.



14 A 20 DE MAIO DE 2014 | ANO 11 | Nº 287 |

Programa Municipal de Equoterapia será lançado neste sábado (24)

TRATAMENTO ■ Inscrições abertas nesta quarta (21) e quinta-feira (22), na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro

A Prefeitura de Itanhaém fará o lançamento oficial do Programa Municipal de Equoterapia Desenvolvendo a Vida neste sábado (24), a partir das 10 horas, no Jardim Coronel (Avenida Conceição de Itanhaém, 2.450). O programa faz uso de cavalos para o tratamento de pessoas com mobilidade reduzida e atraso no desenvolvimento. Iniciativa contribui para a evolução de crianças e adultos com deficiência motora e intelectual.

E o programa estará com inscrições abertas nesta quarta (21) e quinta-feira (22), das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), na Avenida Condessa de Vimieiros, 1.131, no Centro. Os interessados deverão comparecer ao local com original e cópia do RG ou certidão de nascimento do inscrito, comprovante de residência atual e diagnóstico médico devidamente carimbado (neste momento não é necessário um pedido médico para equoterapia). A idade mínima para a prática da equoterapia é de três anos.

A inscrição não garante a participação de todas as crianças no programa, já que os inscritos serão submetidos à criteriosa avaliação da equipe multidisciplinar, que determinará se os alunos estão aptos para a prática. Inicialmente, 20 pessoas serão beneficiadas. Os inscritos não beneficiados neste primeiro momento permanecerão em lista de espera.

As atividades são direcionadas a alunos das escolas municipais e usuários do Centro de Reabilitação Municipal (CRM) que passarão a usufruir das técnicas inseridas no primeiro Programa Municipal de Equoterapia, realizado em parceria com a Hípica Itanhaém.

O tratamento não promete cura, mas auxilia no trabalho de recuperação e facilita a autoconfiança da pessoa com deficiência. E com a implantação do projeto, a Prefeitura de Itanhaém oferecerá atendimentos gratuitos acompanhados de uma equipe formada por fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudióloga e educador físico.



OS BENEFÍCIOS DA EQUOTERAPIA

Mas por que o cavalo e não outro animal qualquer? O cavalo é utilizado como um instrumento de reabilitação devido ao movimento rítmico e repetitivo que ele produz, ajudando a melhorar o tônus muscular (ligeira contração que apresenta o músculo em repouso), equilíbrio, postura, coordenação e habilidades cognitivas. O tratamento é eficaz porque o cavalo possui um passo semelhante ao caminhar humano. O dorso do animal envia impulsos via medula espinhal ao cérebro do praticante e essas informações, que são semelhantes ao caminhar humano, colaboram no aprendizado, reaprendizado ou correção do modo de andar.



Convites para Bazar Solidário estão à venda no Fundo Social

No próximo dia 28 será realizado em Santos o Bazar Solidário da 9ª Campanha Metropolitana do Agasalho, que congrega as nove cidades da região. Os convites estão à venda no valor de R\$ 20,00 e podem ser encontrados no Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém, localizado na Rua Cunha Moreira, 61, Centro.

O Bazar será realizado das 14 às 19 horas no Teatro Coliseu, que fica na Rua Amador Bueno, 237, Centro, em Santos. Serão comercializados diversos produtos como roupas, sapatos, acessórios e outros itens a preços reduzidos. Todo o material é novo e para entrar no bazar é preciso portar o convite.

CAMPANHA – A população pode colaborar também com a campanha doando roupa ou cobertor em bom estado de conservação. Em Itanhaém são 31 postos espalhados por toda a Cidade onde há caixas para depositar os vestuários. Com o slogan “Roupa boa, a gente doa”, a meta deste ano é superar as 500 mil peças arrecadadas na região em 2013.

O Espaço Gabinete de Leitura receberá, no dia 23 de maio, a oficina "Os Atores na História do Cinema", ministrada pelo pesquisador e crítico Pedro Maciel Guimarães. O oficinairo contará a história do cinema por meio de atores com a evolução dos métodos de interpretação do cinema mudo, clássico e moderno. A programação do Ponto MIS será das 14 às 18 horas, na Praça Carlos Botelho, 149, no Centro. O projeto percorre diferentes municípios do Estado com uma programação repleta de atividades culturais.

Escola do Guapurá atende 657 estudantes

A Escola Municipal Professora Maria Patrocina Condota é a primeira unidade construída na região do Guapurá e atende 657 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. O empreendimento abriga nove salas, espaço para biblioteca, sala de informática, área para playground, além de uma quadra poliesportiva.

Aos alunos com deficiência, o prédio construído atende às necessidades com banheiro adaptado e sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE). A construção contribui para o aumento de vagas aos estudantes dessa região.



ENSINO ■ O empreendimento abriga nove salas, espaço para biblioteca, sala de informática, área para playground, além de uma quadra poliesportiva

MAIS UNIDADE – Itanhaém assinou ainda um convênio com o Governo do Estado para a construção de mais uma unidade escolar que atenderá crianças de

até 5 anos na região do Guapurá. O empreendimento terá seis salas de atividades para crianças do berçário, maternal e pré-escola.

Prefeitura realiza Audiência pública do Plano Diretor no dia 5 de junho na Câmara Municipal

No próximo dia 5 de junho será realizada na Câmara Municipal, a audiência pública do Plano Diretor de Itanhaém. O evento ocorrerá a partir das 18 horas e a população poderá participar levando no dia comentários e sugestões que poderão ser expostas mediante manifestação.

Também participarão da Audiência o prefeito Marco Aurélio Gomes, vereadores da Cidade e secretários municipais, além de membros do

Ministério Público, membros dos grupos de trabalho da consulta do Plano Diretor e conselheiros municipais.

CONSULTA PÚBLICA - Até o dia 1º de junho a população ainda poderá participar da consulta pública da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento de Itanhaém, enviando comentários, contribuições e propostas de alteração, inclusão ou supressão de artigos, incisos e alíneas, por meio de um formu-

lário disponibilizado no site da Prefeitura (www.itanhaem.sp.gov.br).

A população também poderá colaborar por escrito (entregue pessoalmente ou encaminhada por correio até as 16 horas do dia 30 de maio, na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, localizada na Av Washington Luiz, nº 75 - Bloco 2, sala 12, Centro), ou por correio eletrônico para planejamentoitanhaem@gmail.com.

Fundação Seade aponta: economia de Itanhaém triplica em 10 anos

Novos empregos gerados e a consolidação de postos de trabalho contribuíram de forma efetiva para o crescimento de Itanhaém no cenário socioeconômico regional. Os resultados atestam o momento positivo do Município. Exemplo disso é o crescimento de 208% do PIB Nominal (desconsiderando a inflação), mais do que triplicou, do ano 2011 em comparação a 2001, segundo estudo realizado pela Fundação Estadual de

Análise de Dados (Seade), órgão do Governo do Estado. O PIB é o índice que mede a riqueza da cidade e indicador para a elaboração de políticas públicas.

Segundo os dados do Seade, a soma de todas as riquezas do Município saltou de R\$ 361,77 bilhões para R\$ 1,114 trilhão, no período de 2001 a 2011. A renda per capita (rendimento médio por cada habitante) do Município teve o segundo maior crescimento da Re-

gião Metropolitana da Baixada Santista: avanço 21,1%, no período de 2000 a 2010.

Outro estudo que revela o crescimento do comércio na Cidade é o relatório estatístico do Portal do Microempreendedor Individual (MEI). Itanhaém se destacou fechando o ano de 2013 com o registro 2.602 microempreendedores, na frente das cidades de Peruíbe e Mongaguá.

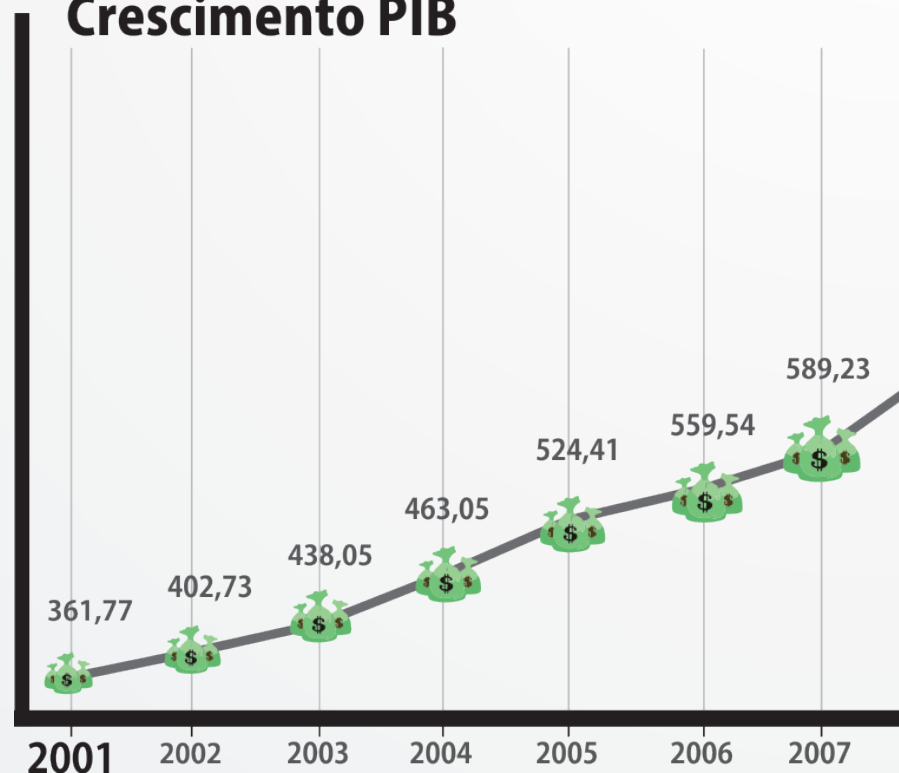
Renda per capita 2000 à 2010

■ 2000 ■ 2010 **Crescimento**

Cubatão	R\$ 540,04 (2000) R\$ 689,21 (2010)	27,6%
Itanhaém	R\$ 570,23 (2000) R\$ 690,67 (2010)	21,2% ↗
Guarujá	R\$ 616,96 (2000) R\$ 745,00 (2010)	20,8%
Peruíbe	R\$ 631,29 (2000) R\$ 753,85 (2010)	19,4%
São Vicente	R\$ 667,43 (2000) R\$ 789,32 (2010)	18,3%
Santos	R\$ 1.441,86 (2000) R\$ 1.693,65 (2010)	17,5%
Mongaguá	R\$ 620,65 (2000) R\$ 699,73 (2010)	12,7%
Bertioga	R\$ 679,76 (2000) R\$ 736,03 (2010)	8,3%
Praia Grande	R\$ 759,05 (2000) R\$ 820,97 (2010)	8,2%

Fonte: Fundação Seade (dezembro de 2013)

Crescimento PIB





Novo incentivo ao pequeno negócio

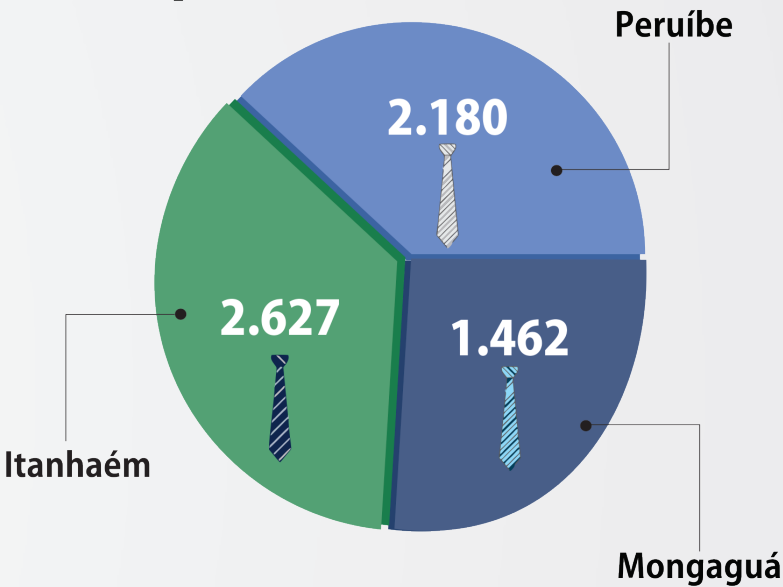
Para impulsionar ainda mais a economia, a Prefeitura de Itanhaém está apoiando iniciativas importantes para os micro e pequenos negócios (setores que mais empregam na Cidade). Na noite do último dia 14, na sede da Associação Comercial de Itanhaém (ACAI), no Centro, a Prefeitura sancionou a nova Lei Geral do Micro e Pequeno Empreendedor.

Na prática, a Lei Geral simplifica o registro e a baixa de empresas, desonera e racionaliza a cobrança de impostos, reduz a informalidade e estabelece um conjunto de benefícios para compras públicas, associativismo, acesso ao crédito, inovação tecnológica, exportação e acesso à justiça (confira a Lei completa nas páginas 13 a 15 desta edição).

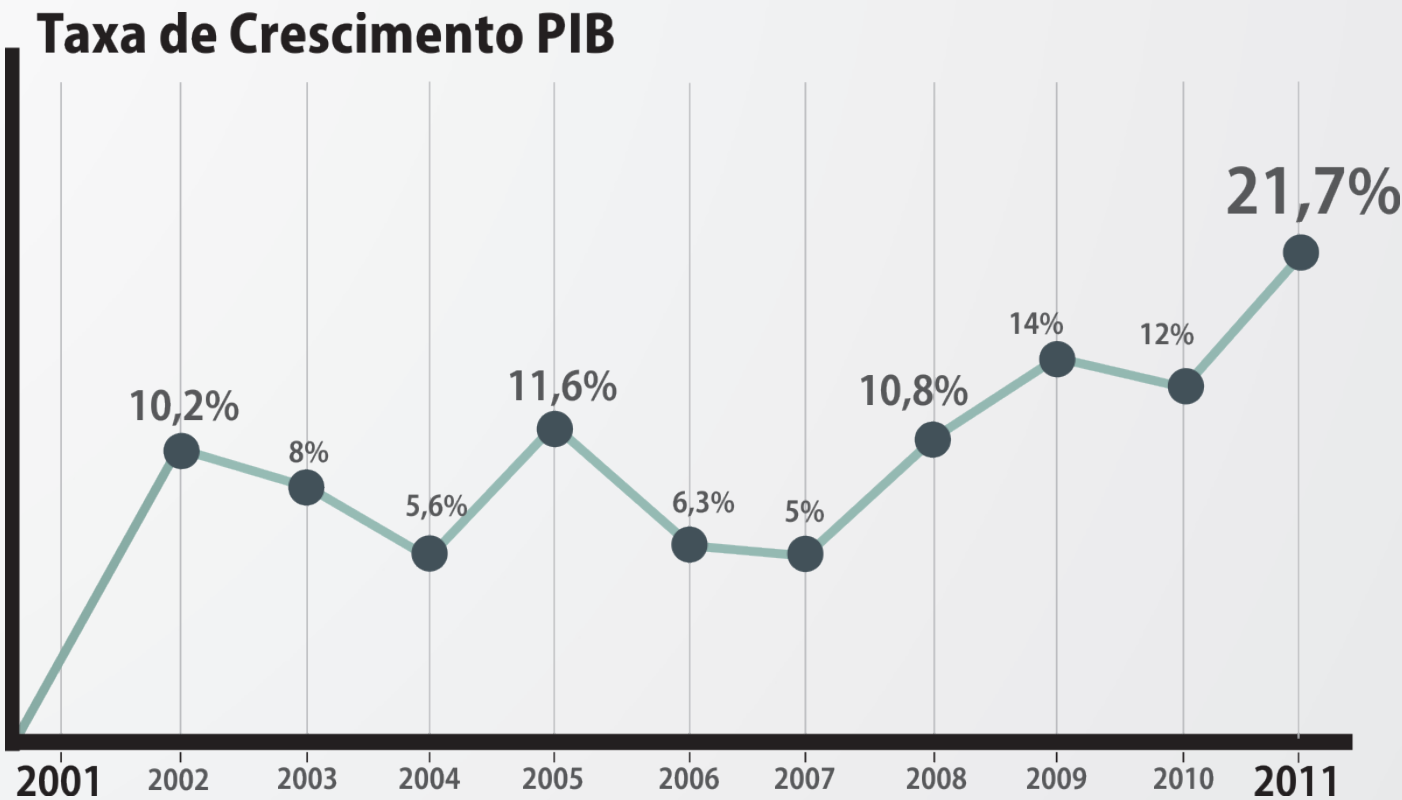
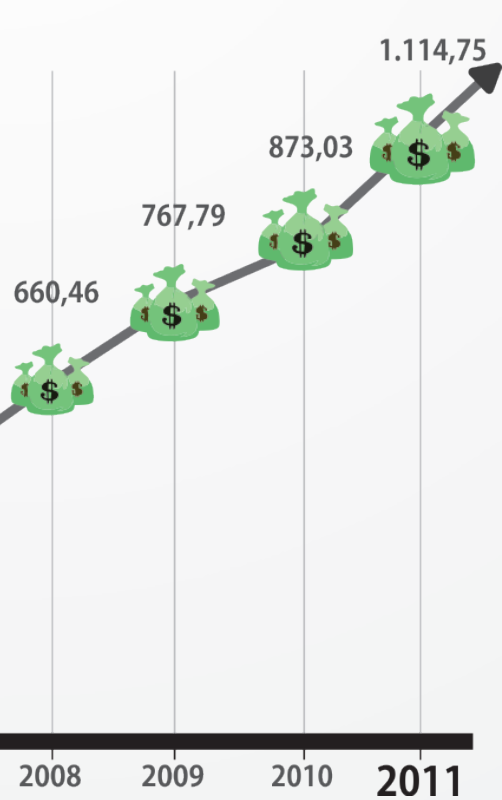
“O setor comercial de Itanhaém está bem acelerado, muito por conta dos investimentos da Prefeitura na infraestrutura da Cidade e o apoio aos comerciantes e microempreendedores”, afirma o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Eliseu Braga Chagas.

O evento de assinatura da Lei Geral teve as presenças do prefeito de Itanhaém, Marco Aurélio Gomes, do vice-prefeito José Roberto Nascimento, do presidente da Câmara, Rogério Salceda, além de vereadores, secretários municipais e diversos representantes do setor empresarial. O gerente do Escritório Regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), Paulo Sérgio Franzosi, também prestigiou o ato.

Total geral de Microempreendedores Individuais



Fonte: Portal do Microempreendedor Individual (MEI)



LEIS

LEI Nº 3.919, DE 13 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de reforma da Casa da Música.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de reforma da Casa da Música.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.614/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.920, DE 13 DE MAIO DE 2014

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.245.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.245.000,00 (três milhões e duzentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01	ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0005.2030	Manutenção Assistência Social	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 70.000,00
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0005.2033	Auxílio e/ou Subvenção	
3.3.50.53	Subvenção Sociais	R\$ 200.000,00
02.08.05	CONSELHO TUTELAR	
08.243.0005.2035	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
02.09	SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)	
02.09.01	Gabinete do Secretário	
10.122.0015.2036	Manutenção Gabinete do Secretário	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 490.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 140.000,00
02.09.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0015.2037	Manutenção e Aperfeiçoamento da Atenção Básica	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 170.000,00
02.09.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0015.2038	Manutenção e Aperfeiçoamento - Urgência e Emergência	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 20.000,00
02.09.04	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE REDE ESPECIALIZADA	
10.302.0015.2039	Manutenção e Aperfeiçoamento - Rede Especializada	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 250.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 300.000,00
02.09.05	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
10.303.0015.2041	Manutenção e Desenvolvimento da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.09.06	DEPARTAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA SANITÁRIA	

10.305.0015.2042	Manutenção e Aperfeiçoamento Vigilância Sanitária em Saúde	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R\$ 70.000,00
02.11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.11.01	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
12.365.0007.2048	Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 305.000,00
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0008.2055	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 220.000,00
12.365.0009.2058	Manutenção do Ensino Infantil	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 165.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 80.000,00
02.11.04	EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA	
12.362.0011.2064	Manutenção do Ensino Médio	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.11.05	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0012.2067	Manutenção Departamento de Cultura	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 50.000,00
02.11.06	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0013.2071	Manutenção de Projetos Esportivos	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 30.000,00
02.12	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.451.0014.1042	Pavimentação de Ruas e Avenidas	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
02.13	SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	
15.452.0016.2077	Manutenção Praças, Parques e Jardins	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 25.000,00
15.452.0016.2080	Manutenção Serviços Municipais	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 50.000,00
02.14	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
16.482.0004.1054	Projetos de Regularização Fundiária	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 470.000,00
02.17	SECRETARIA DE TURISMO	
23.695.0018.2095	Manutenção do Departamento de Turismo	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 3.245.000,00	

Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.693/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.921, DE 13 DE MAIO DE 2014

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder

Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar a amortização do principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.692/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.922, DE 13 DE MAIO DE 2014

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2002	Administração da Câmara	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 325.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 112.000,00
3.1.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 310.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 87.000,00
TOTAL	R\$ 834.000,00	
Art. 2º - O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:		
01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1001	Construção do prédio da Câmara	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 110.000,00
01.031.0001.1002	TV Câmara	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 407.000,00
01.031.0001.1004	Aquisição de Equipamentos de Informática	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 122.000,00
01.031.0001.2002	Administração da Câmara	
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Ref.	R\$ 50.000,00
3.1.90.03	Pensões	R\$ 30.000,00
3.1.91.13	Obrigações Patronais - Intraorçamentária	R\$ 110.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 834.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.779/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 13 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

LEI Nº 3.923, DE 14 MAIO DE 2014

"Institui no Município de Itanhaém o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais, doravante também denominados, respectivamente, ME, EPP e MEI, em conformidade com o que dispõem os artigos 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a "Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Itanhaém".

Art. 2º - Esta Lei possui os seguintes capítulos que tratam das suas respectivas normas:

I - Das disposições preliminares;

II - Da definição de microempresa, empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual;

III - Da inscrição e da baixa;

IV - Dos tributos e contribuições;

V - Do acesso aos mercados;

VI - Da fiscalização orientadora;

VII - Do associativismo;

VIII - Do estímulo ao crédito e à capitalização;

IX - Do acesso à justiça;

X - Da educação empreendedora;

XI - Do estímulo à formalização de empreendimentos;

XII - Dos produtores rurais;

XIII - Do turismo e suas modalidades;

XIV - Das disposições finais e transitórias.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá criar o Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa, composto por representantes:

I - da Administração Pública Municipal; e,

II - indicados por entidades de âmbito municipal de representação empresarial com notória atuação local.

§ 1º - O Comitê Gestor Municipal da Micro e Pequena Empresa terá como função principal assessorar e auxiliar a Administração Municipal na implantação desta Lei.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal será responsável por realizar estudos necessários à implantação da unidade do processo de registro, legalização e baixa das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais, devendo, para tanto, articular as competências da Administração Pública Municipal com as dos demais órgãos de outras esferas públicas envolvidas na formalização empresarial, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário.

§ 3º - O Comitê Gestor Municipal terá autonomia para definir sua forma de trabalho, devendo realizar reuniões ordinárias com convocação de todos os seus membros.

§ 4º - A composição e funcionamento do Comitê deverão ser regulamentados por meio de Decreto.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei, observadas as

especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação de ações públicas que promovam o desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os requisitos previstos no artigo 85-A, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, ficam adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de microempresa (ME), de empresa de pequeno porte (EPP) e de microempreendedor individual (MEI), constantes do Capítulo II e do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as alterações que vierem a ser feitas por resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO E BAIXA

Art. 6º - O Município deverá utilizar o Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa, firmando para isso o necessário convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A operacionalização e utilização do Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa estarão condicionadas aos ajustes técnicos e aparelhamento da Prefeitura, necessários para iniciar os processos de formatação de sistemas e para a efetiva disponibilização aos beneficiários.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com a finalidade de ofertar os seguintes serviços:

I - concentrar o atendimento ao público no que se refere a todas as ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa, no Município, de empresários e empresas, inclusive as ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a unidade e agilidade do processo, na perspectiva do usuário;

II - disponibilizar todas as informações prévias necessárias ao empresário, para orientá-lo, antes de iniciar o processo de abertura da empresa, sobre restrições relativas à sua escolha quanto ao tipo de negócio, local de funcionamento e razão social, bem como quanto às exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal, para abertura, funcionamento e baixa da empresa;

III - disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo a empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV - disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os ramos de negócios instalados no Município;

V - disponibilizar informações atualizadas para captação de crédito pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI);

VI - disponibilizar informações e meios que facilitem o acesso das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais aos processos licitatórios de compras nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Parágrafo único - Para o disposto neste artigo, a Administração Pública Municipal poderá se valer de convênios com outros órgãos públicos e instituições de representação e apoio às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Art. 8º - Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único - O órgão da Administração Municipal responsável pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizará vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 9º - A Administração Pública Municipal emitirá Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

Parágrafo único - Nos casos referidos no caput deste artigo, poderá o Município conceder Alvará de Funcionamento Provisório, com prazo de validade de até 1 (um) ano, para o microempreendedor individual (MEI), para microempresas

(ME) e para empresas de pequeno porte (EPP):

I - instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II - em residência do microempreendedor individual ou do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas.

Art. 10 - A Administração Municipal, por seus órgãos competentes, definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Art. 11 - O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Parágrafo único - Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município ou a terceiros, o empresário que tiver seu Alvará Provisório declarado nulo por se enquadrar no inciso II deste artigo.

Art. 12 - O processo de registro, alteração e baixa do microempreendedor individual (MEI), de que trata o artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ter trâmite especial e simplificado, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 13 - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à inscrição, à emissão do alvará ou da licença e aos demais itens relativos ao processo de registro, alteração e baixa do microempreendedor individual (MEI).

Art. 14 - O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§ 1º - A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 2º - A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 15 - Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Capítulo IV

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) passa a ser feito na forma prevista no Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 17 - O microempreendedor individual (MEI) poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor.

Capítulo V

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 18 - Nas contratações públicas da Administração Municipal deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 19 - Para ampliar a participação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações públicas, a Administração Municipal deverá atuar de forma pró-ativa convidando as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais a participarem dos processos de licitação.

Art. 20 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 21 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço e/ou menor lance.

Art. 22 - Para efeito do disposto no art. 21 desta Lei, ocorrendo o empate, será adotado o seguinte procedimento:

I - a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 21 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 21 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto no art. 21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

§ 3º - No caso de pregão, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 23 - A Administração Municipal poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP), desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º - O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) subcontratadas.

Art. 24 - Não se aplica o disposto no art. 23 desta Lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para microempresas

(ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 25 - Para contribuir para a ampla participação das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios, a Administração Municipal deverá:

I - instituir e manter atualizado cadastro das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, identificando suas linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial do Município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para divulgação em seus veículos de comunicação;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 26 - A aquisição de gêneros alimentícios, salvo razões superiores, devidamente justificadas, deverá ser planejada levando em consideração a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Parágrafo único - Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do Município ou da região.

Capítulo VI

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 27 - A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ter, prioritariamente, caráter orientador, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Em ações de fiscalização poderão ser lavrados, se necessário, termos de ajustamento de conduta.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica ao processo administrativo fiscal relativo a tributos, que se dará na forma prevista na legislação tributária municipal.

Capítulo VII

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 28 - O Poder Executivo poderá adotar mecanismos de incentivo à formação e funcionamento de cooperativas e associações no Município, por meio de:

I - estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II - estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para criação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo, propiciando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III - criação de instrumentos específicos de estímulo às atividades associativa e cooperativa destinadas à produção e comercialização para os mercados interno e externo.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá incentivar a formação de arranjos produtivos locais, para incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) pertencentes à mesma cadeia produtiva.

Capítulo VIII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 30 - A Administração Pública Municipal, para estimular o acesso ao crédito e à capitalização dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP), incentivará a instalação e funcionamento de cooperativas de crédito, de instituições públicas e privadas de microfinanças e de sociedades de garantia de crédito no Município.

Art. 31 - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com os Governos estadual e federal visando a concessão de crédito a microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) instalados no Município, por meio de convênios com instituições financeiras e não financeiras autorizadas a atuar com o segmento de micro e pequenas empresas.

Capítulo IX

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 32 - O Município poderá realizar parcerias com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o acesso ao Juizado Especial, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 33 - O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, visando estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos envolvendo as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) localizadas em seu território.

§ 1º - O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º - Com base no caput deste artigo, o Município também poderá firmar parceria com o Poder Judiciário, OAB e Universidades, objetivando criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

Capítulo X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 34 - A Administração Municipal estimulará o desenvolvimento de projetos que visem valorizar o papel do empreendedor, disseminar a cultura empreendedora e despertar vocações empresariais, ficando para isso, autorizada a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para a elaboração de projetos educacionais, focados em gestão de pequenos negócios, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e temas afins, nas escolas do Município.

§ 1º - O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos das escolas públicas e privadas do Município.

§ 2º - Os projetos referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação, concessão de bolsas de estudo, complementação de ensino básico público, ações de capacitação de professores e outras ações que o Poder Público Municipal julgar cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 35 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar ações de inclusão digital, visando promover o acesso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no Município às novas tecnologias da informação e comunicação e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma.

Parágrafo único - Compreendem-se como ações de inclusão digital de que trata este artigo:

I - a abertura ou destinação e manutenção de espaços públicos, dotados de computadores ou outros aparelhos, para acesso gratuito à internet;

II - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da internet.

Capítulo XI

DO ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 36 - Com o objetivo de incentivar a regularização das atividades empresariais no Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades econômicas, que espontaneamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, providenciarem sua regularização, os seguintes benefícios:

I - ficarão eximidas de penalidades referentes ao período de informalidade, quando enquadradas as atividades exercidas como de baixo risco e que não causem nenhum tipo de perturbação pública, riscos

sanitários ou de segurança;

II - receberão orientação quanto à atividade ou situação em que se encontra o empreendimento em relação a aspectos metrológicos, sanitários, ambientais e de segurança;

III - usufruirão de todos os serviços disponibilizados pela Sala do Empreendedor, descritos no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas em funcionamento que não estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuintes do Município.

Capítulo XII DOS PRODUTORES RURAIS

Art. 37 - A Administração Municipal fica autorizada a firmar parcerias e formalizar convênios com órgãos públicos focando o agronegócio, as entidades de pesquisa e assistência técnica e extensão rural e instituições afins, com o objetivo de melhorar a produtividade e a qualidade produtiva dos empreendimentos rurais, mediante orientação técnica aos pequenos produtores rurais na realização de suas atividades.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para:

I - a elaboração e implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimentos;

II - fornecimento de insumos a pequenos produtores rurais;

III - contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento;

IV - outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo, produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados pelo órgão ou Secretaria competente da Administração Municipal.

§ 3º - Estão compreendidas no âmbito deste artigo atividades de conversão do sistema de produção convencional para o sistema de produção orgânico, entendido como tal aquele em que se adotam tecnologias que otimizam o uso de recursos naturais, visando promover a autossustentação, a minimização da dependência de energias não renováveis, a eliminação do uso de agrotóxicos e de outros insumos artificiais tóxicos e de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção e de armazenamento dos gêneros alimentícios.

Capítulo XIII DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 38 - O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, desde que visem a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços turísticos do Município.

§ 1º - Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimentos, fornecimento de insumos às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores do setor turístico.

§ 2º - Poderão receber os benefícios das ações referidas no caput deste artigo os pequenos empreendimentos do setor turístico, legalmente constituídos, e que tenham efetuado seu cadastro no Ministério do Turismo, através do CADASTUR ou outro mecanismo de cadastramento que venha a substituí-lo.

§ 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.

Capítulo XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá prever nos instrumentos de planejamento as ações governamentais e os recursos financeiros, materiais e humanos, visando possibilitar a plena aplicação desta Lei.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da lei, objetivando a participação e a cooperação efetiva de instituições públicas e privadas que possam contribuir para o alcance dos resultados almejados pelas políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 41 - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão incorporar, em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME),

empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI).

Parágrafo único - O Poder Executivo dará ampla divulgação do teor e benefícios desta Lei para a sociedade, com vistas à sua plena aplicação.

Art. 42 - Fica instituído o “Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa”, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Nesse dia será realizado evento público, quando serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas para fomento dos pequenos negócios e para melhoria da legislação municipal aplicada às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.314/2014.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 14 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

DECRETO

DECRETO Nº 3.207, DE 14 DE MAIO DE 2014

“Reorganiza o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pelo Decreto nº 2.683, de 8 de abril de 2009.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, criado pelo Decreto nº 2.683, de 8 de abril de 2009, às novas diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública, instituídas pela Portaria nº 1, de 16 de janeiro de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, criado pelo Decreto nº 2.683, de 8 de abril de 2009, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, fórum deliberativo e executivo composto por representantes do Poder Público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área da segurança pública, tem por objetivo a realização de ações conjuntas e sistêmicas voltadas à discussão, deliberação e execução de políticas públicas de segurança local que propiciem a diminuição da criminalidade, a prevenção da violência, a manutenção da paz social e a promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas.

Parágrafo único - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitada a autonomia de cada uma das instituições que o compõem.

Art. 3º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - autoridades municipais, representantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal;

b) Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

e) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) Guarda Municipal;

III - autoridades do Governo do Estado de São Paulo que atuam no Município, representantes dos seguintes órgãos:

a) Polícia Civil;

b) Polícia Científica;

c) Polícia Militar;

d) Corpo de Bombeiros;

e) Polícia Ambiental;

f) Polícia Rodoviária Estadual.

§ 1º - Ao Prefeito Municipal, na condição de Presidente do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, compete agendar as reuniões do Gabinete e orientar a política pública de segurança municipal.

§ 2º - Serão convidados a participar das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, representantes dos seguintes órgãos:

I - Poder Judiciário Estadual;

II - Ministério Público Estadual;

III - Câmara Municipal de Itanhaém.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, conforme a necessidade e pertinência temática, representantes de outras Secretarias ou de outros órgãos e entidades públicas, bem como pessoas que por seus conhecimentos ou experiências profissionais possam contribuir para a discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

§ 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos referidos nos incisos II e III do “caput” deste artigo a indicação dos representantes titulares e seus respectivos suplentes.

§ 5º - Ocorrendo circunstâncias que impeçam a presença do Prefeito, caberá ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal presidir o Colegiado Pleno em sua substituição.

§ 6º - As funções de membro do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I - Colegiado Pleno;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas.

Art. 5º - Ao Colegiado Pleno, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação, compete decidir as ações e medidas que serão adotadas para combater a criminalidade e prevenir a violência.

Art. 6º - À Secretaria Executiva cabe exercer as funções de organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, bem como de coordenação dos programas, ações e projetos de segurança pública no âmbito municipal, inclusive os de prevenção à violência.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito indicar, por ato específico, o Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 7º - As Câmaras Técnicas constituem espaços permanentes destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos na área da segurança pública abrangidos pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento da análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão sua composição, atribuições e funcionamento definidos no ato de sua criação, na forma a ser disciplinada pelo regimento interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§ 3º - Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formular propostas, realizar levantamentos, produzir apontamentos e estudos e elaborar documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com pelo menos uma Câmara Técnica, denominada Câmara Técnica de Prevenção, que terá por atribuição a articulação e integração de todos os assuntos afetos à segurança pública na perspectiva da prevenção à violência e criminalidade.

§ 5º - O Colegiado Pleno poderá criar outras Câmaras Técnicas, segundo as demandas e necessidades do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 8º - Além das estruturas indicadas no artigo 4º o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, sempre que necessário, constituirá Câmaras Temáticas, que constituem espaços temporários de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º - As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e à resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º - Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentar apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 9º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo único - O regimento interno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M disporá sobre as competências, atribuições e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento, observadas as diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública instituídas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça.

Art. 10 - O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no inciso III do "caput" do artigo 3º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

Art. 11 - A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal proverá os meios e recursos necessários à manutenção e funcionamento da Secretaria Executiva, responsável pelo suporte administrativo e operacional do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Fica revogado o Decreto nº 2.683, de 8 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de maio de 2014.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 14 de maio de 2014.

PETERSON GONZAGA DIAS

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE EXUMAÇÃO

Faço público que, nos termos do artigo oito da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM.

Lei nº 3.038 de 13 de abril de 2004, decorrido do prazo de 15 dias (quinze dias) contados a partir da publicação do presente edital, serão exumados e recolhidos ao ossuário geral dos restos mortais, sepultados em sistema gaveta do Cemitério Municipal do (Centro) de Itanhaém, cujos nomes estão abaixo relacionados em razão de já encontrarem vencidos os prazos de concessão.

Quadra	Nome	Data de falecimento	Data de vencimento
Quadra	Paulo Izidoro da Silva	02/06/2010	02/06/2014
Bloco 07	Maria Isidoro Bonifácio	05/06/2010	05/06/2014
Bloco 07	Mustafá Abrasi	07/06/2010	07/06/2014
Ala nova	Sergio Puttkammer	07/06/2010	07/06/2014
Ala nova	Valter Peres	07/06/2010	07/06/2014
Bloco 07	Gerson Dias de Souza	08/06/2010	08/06/2014
Ala nova	Luiz Modesto	08/06/2010	08/06/2014
Ala nova	Domingas Sebastiana Pinto	09/06/2010	09/06/2014
Ala nova	Luiz Ramos	12/06/2010	12/06/2014
Ala nova	Josefa Marcela Zenobe	13/06/2010	13/06/2014
Bloco 01	Antônio Mariano dos Santos	13/06/2010	13/06/2014
Ala nova	Maria Aparecida de Almeida Cossa	20/06/2010	20/06/2014
Ala nova	Jose Maria Soares	22/06/2010	22/06/2014
Ala nova	Mario Jorge	23/06/2010	23/06/2014
Ala nova	Oscarina Boaventura de Moura	25/06/2010	25/06/2014
Ala nova	Jose Wilson Fernandes	30/06/2010	30/06/2014

DIRCEU FRANCISCO ROSA

Administrador do Cemitério Municipal

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ISS

Relação de Empresas em início de atividade que optaram pelo Simples

Nacional. Confirmação da Prefeitura em 15/05/2014

CNPJ	Nome Empresarial	Data da Solicitação de Opção	Situação
20.094.299/0001-06	D. S. MARCOLA CONSTRUTORA - ME	02/05/2014	Deferido
20.157.204/0001-48	DIAS & CARVALHO ADMINISTRAÇÃO	05/05/2014	Deferido
20.157.170/0001-91	D. L. S SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA - ME	06/05/2014	Deferido
20.157.142/0001-74	EXPRESSO RIO PRETO EIRELI - ME	08/05/2014	Deferido

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROCESSO SELETIVO 01/2014

EDITAL Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, por sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo objetivando a contratação por tempo determinado para as funções de Professor de Educação Básica III – nas disciplinas de Ciências e Geografia. A contratação será efetuada em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.258, de 22 de novembro de 2006, por tempo determinado, para responder por classes disponíveis e/ou em substituição temporária, e, ainda, para aquelas que surgirem durante o período de validade deste processo seletivo, nas escolas da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2014.

1 – REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 72.436, de 9 de julho de 1973;

1.2. Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.3. Estar no pleno exercício dos direitos políticos;

1.4. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

1.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

1.6. Para os candidatos a função de Professor de Educação Básica III – disciplina de Ciências: possuir Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria (Ciências) ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

1.7. Para os candidatos a função de Professor de Educação Básica III – disciplina de Geografia: possuir Curso Superior de licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria (Geografia) ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

1.8. Não registrar antecedentes criminais;

1.9. Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, a Administração, a Fé Pública e os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006;

1.10. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

1.11. Apresentar a documentação necessária constante do item 2.

2 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.1. Apresentação dos seguintes documentos pessoais no ato da inscrição:

2.1.1. Cédula de Identidade – RG;

2.1.2. CPF;

2.2. Entrega da Cópia do comprovante de habilitação profissional exigida nos itens 1.6. e 1.7. do presente Edital, conforme a função pretendida.

3 – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

3.1. Professor de Educação Básica III: nos anos finais do ensino fundamental e nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

4 – LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas nos dias 26 e 27 de maio de 2014, das 9h às 11h e das 14h às 16 horas, no Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE), localizado na Avenida Condessa de Vimieiros nº 1.131, Centro, em Itanhaém.

4.2. No caso de inscrição por procuração, o procurador deverá apresentar o instrumento de mandato original, o seu documento de identidade, e se

responsabilizará pelas informações prestadas no preenchimento da ficha de inscrição e entrega dos títulos, conforme item 8.

5 – DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo constará de prova objetiva e de títulos no Magistério, que serão avaliadas por uma Comissão de Seleção indicada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.2. A prova objetiva constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, que será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

5.3. A prova de títulos obedecerá aos critérios estabelecidos no item 8 do presente Edital.

6 – DA PROVA OBJETIVA

6.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.2. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 10 (dez) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.

7 – DA PRESTAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1. A prova será realizada no dia 8 de junho de 2014, em horário e local a ser definido em Edital de Convocação para provas.

7.2. A convocação para a prova escrita será afixada na sede da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e divulgada no site www.itanhaem.sp.gov.br no dia 5 de junho de 2014, contendo informações quanto aos horários e locais de realização.

7.3. O programa relativo à prova de conhecimentos básicos e conhecimentos específicos é o estabelecido no Anexo III do presente Edital.

7.4. Os candidatos deverão comparecer ao local da Prova, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos do protocolo de inscrição, documento oficial de identidade com foto e no original, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

7.5. Não será admitido na sala de Prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento do portão do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

7.6. Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares e pagers, estes deverão permanecer desligados enquanto os candidatos permanecerem no recinto da prova.

7.7. Por razões de segurança, de ordem técnica e de direitos autorais adquiridos, não serão fornecidos exemplares do caderno de questões a candidatos ou Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

7.8. Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada, vista, revisão de provas, seja qual for o motivo alegado.

7.9. As provas não serão aplicadas em outra data, local e/ou horário, senão aqueles previstos no Edital de Convocação.

7.10. Em casos de comportamentos inadequados, desobediência a qualquer regulamento constante deste Edital, persistência em comunicação entre os candidatos e consultas vedadas no item 7.6., o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

8 – AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

	Títulos	Valor
8.1.1.	Certificado de pós-graduação stricto sensu (doutorado) na área do magistério;	3 (três) pontos
8.1.2.	Certificado de pós-graduação stricto sensu (mestrado) na área do magistério;	2 (dois) pontos
8.1.3.	Certificado de pós-graduação lato sensu ou especialização (360 horas) na área do magistério – apenas um certificado;	1 (um) ponto
8.1.4.	Diploma de licenciatura plena em outra disciplina que não a de habilitação para inscrição – apenas um certificado;	1 (um) ponto

8.2. Não será computado como título o curso que se constituir em pré-requisito para inscrição.

8.3. O (s) título (s) deverá (ão) ser apresentado (s), no original, no ato da inscrição, acompanhado do Formulário Modelo, em duas vias sem rasuras ou emendas, identificadas e assinadas por extenso, em que será descrito cada título, não serão aceitos protocolos dos documentos.

8.4. O formulário-modelo para relação dos títulos consta do Anexo I deste Edital, sendo que cada título será considerado uma única vez.

8.5. Entregue a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de

documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

8.6. Constituem Títulos somente os indicados, no item 8.1. desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual está se candidatando.

8.7. O(s) diploma(s) e/ou certificado(s) dos títulos mencionados deverá (ão) ser expedido(s) por instituição oficial e/ou privada de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. O resultado final será obtido somando-se os pontos da prova objetiva e dos títulos.

9.2. Os candidatos serão classificados, em ordem decrescente de pontos, cujo resultado será divulgado mediante afixação na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. Em caso de empate, terá preferência para contratação, sucessivamente, o candidato que:

9.3.1. Tiver idade superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia das inscrições, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

9.3.2. Maior idade inferior a 60 (sessenta) anos, até último dia das inscrições;

9.3.3. Que possuir maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos.

9.4. No ato da inscrição, o candidato fornecerá as informações necessárias para fins de desempate, estando sujeito às penalidades impostas pela Administração Municipal, em caso de inverdades.

10 – DOS RECURSOS

10.1. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil contado da data da divulgação do fato que lhe deu origem.

10.2. O recurso (modelo Anexo II) deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com as seguintes especificações:

10.2.1. Nome do candidato;

10.2.2. Número e tipo do documento de identificação;

10.2.3. Função para a qual se inscreveu;

10.2.4. Endereço completo;

10.2.5. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;

10.2.6. Data e assinatura.

10.3. Para efeito do prazo estipulado no item 10.1. será considerada a data do protocolo firmado pela Prefeitura Municipal de Itanhaém.

10.4. O recurso deverá estar digitado, datilografado ou em letra de forma e assinado, não sendo aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, Internet, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.

10.5. O candidato deverá retirar a reposta do recurso no prazo de 1 (um) dia útil.

10.6. No caso de provimento de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

10.7. Será indeferido o recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital.

10.8. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.6 acima.

10.9. Em hipótese alguma será aceito vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.

11 – DA ATRIBUIÇÃO

11.1. A atribuição de classes será feita, obedecida à ordem de classificação, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados, mediante afixação de convocação na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

11.2. Não será permitida a troca de aulas/classes após a realização da sessão de atribuição.

11.3. A lista de classificação será obedecida em ordem decrescente até o último candidato classificado.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação e será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em decorrência da necessidade do serviço e da disponibilidade de recursos orçamentários.

12.2. Para a contratação os candidatos, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento, Título de Eleitor, Comproverantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Cédula de Identidade – RG ou RNE, 2 (duas) fotos 3x4 iguais, coloridas e recentes, Pesquisa do PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro, Cadastro de Pessoa Física – CPF/CIC e regularização, Comproverantes de escolaridade, Certidão de Nascimento dos filhos, Caderneta de Vacinação dos filhos menores entre 1 (um) e 5 (cinco) anos e Atestados de Antecedentes Criminais; Comprovante de endereço, Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia relativa à qualificação frente e verso); Declaração de bens; Conta Corrente no Banco Santander.

12.3. O candidato que não atender à convocação no prazo fixado no instrumento de convocação ou que deixar de apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ou ainda, que recusar a contratação, terá a mesma preterida, passando a figurar na lista de classificação em último lugar.

12.4. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados serão submetidos a exame médico que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas.

12.4.1. A avaliação médica compreenderá a realização de Exames Básicos (e complementares, se necessário), exames específicos da função e Avaliação Clínica, os quais serão realizados por médicos indicados pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém (SESMT).

12.4.2. As decisões do Serviço Médico da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém serão de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso.

12.5. Não serão aceitos no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

12.6. As contratações serão efetuadas por tempo determinado em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este processo seletivo terá validade durante o ano letivo de 2014.

13.2. O período de validade estabelecido para este processo seletivo não gera obrigatoriedade para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de aproveitar, neste período, todos os candidatos habilitados.

13.3. A contratação será feita em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal

nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

13.4. O valor salarial será o salário-base inicial da classe, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e alterações.

13.4.1. Professor de Educação Básica III - Ciências: salário base no valor de R\$ 2.914,00 para uma jornada de 32 horas semanais.

13.4.2. Professor de Educação Básica III - Geografia: salário base no valor de R\$ 2.734,00 para uma jornada de 30 horas semanais.

13.5. O vale-transporte concedido pela Administração aos seus servidores será exclusivamente para o transporte coletivo público urbano nos limites territoriais do Município de Itanhaém, para utilização efetiva em deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da Lei nº 3.480, de 5 de novembro de 2008.

13.6. Não será permitida a desistência de aulas/classes anteriormente atribuídas, para atribuição de outra do mesmo segmento no decorrer do ano.

13.7. A acumulação de dois cargos docentes poderá ser exercida, desde que sejam cumpridos os critérios estabelecidos no artigo 20, da Lei Municipal nº 3.420 de 1º de fevereiro de 2008, alterado pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2014.

LUCI CRISTINA Z. B. F. CHARIF

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

Relação de Títulos – MODELO

Nome:

R.G.:

Função:

Nº de ordem

Nº de ordem	Descrição do documento entregue

Assinatura do candidato:

Identificação do responsável pelo recebimento:

Data:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO – MODELO

À

Comissão do Processo Seletivo

NOME CANDIDATO:

RG:

FUNÇÃO:

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

() CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

() CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

() CONTRA RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

() CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL



LIMPE SEU TERRENO

**A LIMPEZA DA CIDADE TAMBÉM É SUA RESPONSABILIDADE.
FAÇA SEU PAPEL COMO CIDADÃO. TERRENO LIMPO, CIDADE LIMPA.**

**ITANHAÉM
PREFEITURA**

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs: Reproduzir a quantidade necessária - Preencher em letra de forma, digitada ou à máquina; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

ANEXO III

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA

Professor de Educação Básica III – Geografia

- ECA (Lei 8.060/90);
- Constituição Federal de 1988;
- LDB (Lei 9.394/96) Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Lei 10.639/03 (Obrigatoriedade da temática: "História e Cultura Afro-brasileira";

Conhecimentos relacionados aos conceitos da disciplina:

- MARTINS, Dadá; BIGOTTO, Francisco; VITIELLO, Márcio. Geografia: Sociedade e Cotidiano 2.: espaço brasileiro, vol.2. 2ª edição. São Paulo: Escala EDUCACIONAL, 2010;
- SENE, Eustáquio de – Geografia – Espaço Geográfico e Globalização. São Paulo, Scipione, 1998;
- AB'SÁBER, Aziz Nacib. Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas. 6. ed. São Paulo: Ateliê, 2010;
- MARTINELLI, Marcello. Mapas da Geografia e da Cartografia Temática. São Paulo: Contexto, 2003;
- PCN de Geografia.

Professor de Educação Básica III – CIÊNCIAS

- ECA (Lei 8.060/90);
- Constituição Federal de 1988;
- LDB (Lei 9.394/96) Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Lei 10.639/03 (Obrigatoriedade da temática: "História e Cultura Afro-brasileira";
- PCN de CIÊNCIAS;
- Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura, MEC, 2007.

GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROCESSO Nº 302/1/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Teodoro de Jesus Rodrigues

Objeto: Prorrogação a locação do imóvel onde esta instalada a Regional América, sito a Rua Castor Zabala Domingues, nº 30, Parque Novaro, neste Município. Valor Global: R\$ 29.746,80 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 8/5/14.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

PROCESSO DE LOCAÇÃO: Nº 935/1/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico a Dispensa de Licitação para a locação do imóvel destinado a instalação do Projeto de Equoterapia, sito a Av. Conceição de Itanhaém, nº 2450, Jardim Coronel, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 935/1/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Hípica Itanhaém Ltda - Me representada por Yves André Louski-Pane.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Projeto de Equoterapia, sito

a Av. Conceição de Itanhaém, nº 2450, Jardim Coronel, neste Município.

Valor Global do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 13/05/2014

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROCESSO Nº 1647/1/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Sebastião Isaías Mendes e Sonia Regina Fornaciari Mendes.

Objeto: Prorrogação ao Contrato de Locação de parte do imóvel, Auditório para apresentação de palestras, projeção de filmes cinematográficos e espetáculos diversos, sito a Av. Presidente Kennedy, nº 126, Praia do Sonho, neste Município.

Valor Global: R\$ 57.504,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e quatro reais)

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 2 de maio de 2014.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO DE LOCAÇÃO - PROCESSO Nº 2980/1/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Anibal Tolosa Martirani e Mario Tolosa Martirani

Objeto: Prorrogação a Locação do imóvel onde está instalado o Centro de Reabilitação (CMR), atendendo a Secretaria de Saúde, sito a Av. Condessa de Vimieiros, nº 804, Centro, neste Município.

Valor Global do Contrato: R\$ 34.569,72 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 16/04/2014.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 1896/1/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ante manifestação da Procuradoria Jurídica ratifico a dispensa de licitação para a locação do imóvel destinado a instalação da EM Professora Silvia Regina Schiavon Marasca, situada a Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro, neste Município, com fundamento no artigo 24 X da Lei Federal nº 8666/93.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 1896/1/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Unidade de Ensino Superior de Itanhaém Ltda, representada pelo Sr. Marcelo Rocha.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação da EM Professora Silvia Regina Schiavon Marasca, sito a Av. Embaixador Pedro de Toledo, nº 196, Centro neste Município.

Valor Global do Contrato: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais).

Prazo: 3 (três) meses, iniciando em 11/03/2014

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito de Itanhaém

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO SPMA/PDDI Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2014

"Convoca e estabelece procedimentos da Audiência Pública da proposta do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém."

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA, Coordenadora dos trabalhos de revisão do Plano Diretor, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.083, de 21 de janeiro de 2013 que "Regulamenta os trabalhos de revisão do PDDI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Itanhaém",

CONSIDERANDO que a proposta preliminar do PDDI está em consulta pública desde o dia

17 de abril pp e ainda permanecerá ate o dia 01 de junho futuro; e

CONSIDERANDO que esta proposta preliminar deverá ser discutida em audiência pública, bem como apresentada a sistematização das sugestões recebidas na consulta pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definida a data de 05 de junho de 2014, a partir de 18h, na Câmara Municipal de Itanhaém para realização da Audiência Pública referente à proposta de revisão do PDDI e recebimento de sugestões e contribuições da população, de acordo com o definido no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - O texto que será apresentado e debatido na Audiência Pública é o que está disponibilizado desde 17 de abril em cópias impressas na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e na Câmara Municipal, além da internet na página oficial da Prefeitura, onde pode ser acessado com explicações e descrição de seu conteúdo e anexos através do endereço eletrônico: <http://www.itanhaem.sp.gov.br/planodiretor/index.html>

Parágrafo único - Todas as propostas recebidas durante a consulta pública serão apresentadas em separado, para melhor visualização e compreensão, para manifestações.

Art. 3º - O regimento da Audiência Pública será apresentado no início dos trabalhos da Audiência Pública poderão acontecer reuniões dos grupos ou reuniões temáticas de discussão sobre o texto em consulta, de forma a aprofundar seu conteúdo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de abril de 2014.

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA

Coordenadora geral da Revisão do PDDI

ANEXO DA RESOLUÇÃO SPMA/PDDI Nº 7, DE 20 DE MAIO DE 2014

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A Secretária de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, comunica a todos que a proposta revisada do Plano Diretor de Desenvolvimento de Itanhaém será apresentada e discutida em audiência pública para recepção de comentários, contribuições e sugestões no dia 05 de junho de 2014, na Câmara Municipal de Itanhaém, a partir das 17h00min, com a seguinte programação:

17h - Abertura do local e início das inscrições para participação;

17h30min - Abertura de inscrições para manifestação;

18hs - Abertura da Audiência Pública pelo Sr Prefeito e autoridades presentes;

18hs15min - Apresentação do regimento de condução dos trabalhos da Audiência;

18hs30min - Resumo dos trabalhos dos grupos e apresentação da proposta do texto e anexos do PDDI e sugestões remetidas durante a Consulta Pública;

18hs50min - Abertura pras manifestações que seguirão a sequencia:

1. Prefeito e vereadores;

2. Membros do Ministério Público;

3. Demais autoridades: Secretários Municipais e representantes legais de órgãos públicos da esfera estadual e federa;

4. Membros dos Grupos de Trabalho;

5. Conselheiros municipais;

6. Público presente.

21hs30min - Encerramento das manifestações, sendo este o horário máximo, podendo finalizar esta etapa antes, caso todos os inscritos já tenham falado;

21hs35min - Encerramento da audiência pública, que poderá ser antes, caso a etapa de manifestações seja mais curta.

A proposta do texto do PDDI está em Consulta Pública desde 17 de abril pp e é o resultado do trabalho realizado pela equipe técnica e Grupos de Estudo ao longo do ano de 2013, e assim permanecerá até dia 01 de junho para recepção de sugestões na Consulta. Após essa data, as sugestões deverão ser levadas diretamente à Audiência ora convocada.

A proposta de Projeto de lei complementar tem 148 artigos, acompanhado de 7 anexos, sendo que todo esse material está disponível para consulta online e presencial com 2 exemplares impressos:

1. na internet para download no site oficial do município de Itanhaém em <http://www.itanhaem.sp.gov.br/planodiretor/index.html>

2. em cópia impressa disponível para consulta presencial na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, na Prefeitura de Itanhaém: Av Washington Luiz, nº 75 - Bloco 2 sala 12, Centro – Itanhaém, no horário das 9 às 16hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados;

3. em cópia impressa disponível para consulta presencial na Câmara Municipal de Itanhaém, R. João Mariano Ferreira, 229 – Centro, no horário das 9 às 18hs de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Agradecemos a participação de todos e solicitamos auxilio na divulgação da Audiência Pública.

ROSANA FILIPPINI BIFULCO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Na qualidade de coordenadora geral dos trabalhos de revisão do Plano Diretor

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2014 ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº. 01/2011, na função de Professor de Educação Básica III (PEB III) – disciplina Ciências, a comparecerem dia 22/05/2014 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica III (PEB III) – Ciências	85	candidatos aprovados a partir do número 08 até o final da lista de classificação e retornando aos candidatos aprovados a partir do número 01.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, nº 1.131 – Centro.

Horário: 09 horas

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia). Os candidatos que tiverem classes atribuídas deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 23/05/2014 e 26/05/2014, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2014.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2014 ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº. 01/2011, na função de Professor de Educação Básica III (PEB III) – disciplina Geografia, a comparecerem dia 22/05/2014 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica III (PEB III) – Geografia	36	candidatos aprovados a partir do número 14 até o final da lista de classificação e retornando aos candidatos aprovados a partir do número 01.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, nº 1.131 – Centro.

Horário: 09 horas

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia). Os candidatos que tiverem classes atribuídas deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 23/05/2014 e 26/05/2014, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2014.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2014 ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos remanescentes do Concurso Público nº. 01/2011, na função de Professor de Educação Especial – Deficiência Mental (DM), a comparecerem dia 22/05/2014 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de vagas	Candidatos
Professor de Educação Especial – Deficiência Mental (DM)	01	candidatos aprovados a partir do número 07 até o final da lista de classificação e retornando aos candidatos aprovados a partir do número 01.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).
Av. Condessa de Vimieiros, nº 1.131 – Centro.

Horário: 09 horas

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).

Os candidatos que tiverem classes atribuídas deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 23/05/2014 e 26/05/2014, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2014.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PROCESSO SELETIVO Nº 01/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2014

Atribuição de Classes

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 01/2013, na função de Professor de Educação Básica I (PEB

I), a comparecerem dia 22/05/2014 (quinta-feira) para atribuição de classes, por tempo determinado, conforme cronograma abaixo:

Função	Nº de vagas	Candidatos
Professor de Educação Básica I – (PEB I)a	01	candidatos aprovados a partir do número 206.

Local: Centro Municipal Tecnológico de Educação, Cultura e Esportes (CMTECE).

Av. Condessa de Vimieiros, nº 1.131 – Centro.

Horário: 09 horas

Os candidatos deverão comparecer a atribuição de classes munidos do documento de identidade (RG) e do comprovante de habilitação profissional (original e cópia).

Os candidatos que tiverem classes atribuídas deverão comparecer no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, ou seja, nos dias 23/05/2014 e 26/05/2014, no Departamento de Recursos Humanos (Paço Municipal), no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h, caso contrário perderão o direito a contratação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2014.

ROSELI PAQUIER BERTOLI DOS SANTOS

Diretora do Departamento de Administração Escolar

Sua participação nessa luta é fundamental

Fique atento aos locais que podem acumular água:



Lave os pratos de planta com frequência



Troque regularmente a água dos vasos das plantas aquáticas



Não deixe água acumulada sobre a laje



Remova resíduos que possam impedir a água de correr pelas calhas



Mantenha tampados tonéis e barris d'água



Lave semanalmente os tanques d'água



Lave utensílios usados para guardar água



Mantenha a caixa d'água fechada



Mantenha a lixeira fechada



Jogue fora objetos que possam acumular água



Mantenha o saco de lixo bem fechado



Encha os pratinhos de vasos de areia



AUTORIZE A ENTRADA DO AGENTE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.



Combater a dengue é um dever meu, seu e de todos.



ITANHAÉM
PREFEITURA



Secretaria de Saúde



HOMENAGEM ■ O evento é realizado em parceria da Prefeitura de Itanhaém com a Secretaria Estadual de Turismo



Será encenada a peça 'Aparição da Virgem ao Padre Anchieta'. O espetáculo envolve história, arte e fé, com entrada gratuita.

Itanhaém celebra semana de Anchieta com caminhada e encenação

Em homenagem a um dos mais ilustres personagens da história do Brasil e de Itanhaém, dia 9 de junho é feriado na Cidade, dedicado a São José de Anchieta. E no primeiro ano considerado oficialmente santo por católicos de todo o mundo, o Município vai celebrar a '1ª Semana Passos dos Jesuítas', com caminhada, exposição fotográfica e encenação.

O evento é uma parceria da Prefeitura de Itanhaém com a Secretaria Estadual de Turismo e terá abertura oficial no dia 1º de junho (domingo), às 9 horas, na Praça Nossa Senhora de Lourdes, na Praia do Sonho, com a realização de missa ecumênica.

No domingo seguinte (8 de junho), a partir das 8 horas, acontece a '1ª Caminhada de São José de Anchieta'. O percurso, com 3 km, passará pelos pontos históricos e turísticos ligados a figura do eminente padre jesuíta. A saída será no Pocinho de Anchieta, passando pelo Morro do Paranambuco, Praia do Sonho e segue em direção a região central da Cidade. O final do percurso será na Praça Narciso de Andrade, no Centro Histórico. Haverá missa ecumênica antes da partida e são esperados cerca de 300 participantes para a caminhada.

Encerrando a semana, no dia 9 de junho, às 21 horas, na Cama de Anchieta, será encenada novamente na

Cidade a peça 'Aparição da Virgem ao Padre Anchieta'. É a sétima edição do evento e o espetáculo envolve história, arte e fé, com entrada gratuita. A peça mostra a passagem do padre jesuíta pelo Litoral Paulista, apresenta seus versos, sua relação com Itanhaém e o seu encontro com a Virgem Santíssima.

Como parte da programação, haverá ainda, de 1º a 9 de junho, a exposição fotográfica 'Caminha SP – Passos dos Jesuítas', na cidade de Praia Grande, no shopping da Avenida Ayrton Senna da Silva, 1.511, de segunda a sábado, das 10 às 22 horas, e domingos e feriados, das 14 às 21 horas.